



#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Liberal - PL

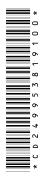
## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (Do Sr Altineu Côrtes)

Requer a urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para apreciação do Projeto de Lei nº 980/2024, que "Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal."

#### Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 980/2024 da Sra. Amália Barros – PL/MT, que "Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal."





Sala das Sessões,

### Deputado Altineu Côrtes (PL/RJ) Líder do Partido Liberal

Brasília, 13 de maio de 2024





# Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Altineu Côrtes)

Requerimento de Urgência PL

980/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD249953819100, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) LÍDER do PL
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE \*-(P\_7397)
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 7 Dep. Odair Cunha (PT/MG) Fdr PT-PCdoB-PV LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 8 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_7737)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.